LEI Nº 4.869, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 08 / 04 / 2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS O CADASTRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DASAPARECIDOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído no Município de Parauapebas, o Cadastro de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Art. 2º O Município manterá, no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, a base de dados do cadastro municipal de crianças e adolescentes desaparecidos, o qual conterá as características físicas, dados pessoais e fotografias de adolescentes e crianças, cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual.

Art. 3º Nos termos de convênio, a ser firmado entre o Município, o Estado e a União, serão definidos:

I - A forma de acesso as informações constantes na base de dados;

II - O processo de atualização e de validação das informações inseridas na base de dados;

Art. 4º O Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidos manterá, obrigatoriamente, uma página na internet.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 08 de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL